



ATA N.º 2 – 2015

Assunto: reunião plenária do Conselho Académico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

No dia 4 de Março de 2015, pelas 10 horas, reuniu o Conselho Académico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, regularmente convocado pelo Diretor da Faculdade. A reunião foi presidida pelo Diretor, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, tendo estando presentes os seguintes membros do Conselho Académico (CA):

Membros docentes:

Prof. Doutor João Oliveira Miranda

Prof. Doutor Nuno Cunha Rodrigues (a partir das 10.45 h)

Prof. Doutor Rui Paulo Coutinho de Mascarenhas Ataíde (saiu às 13.00 h)

Membros não docentes:

Senhora D. Conceição Feiteiro

Dr. Miguel Martins

Membros Discentes:

André Pinto

Ednilson dos Santos

Graça Silveira

Também participaram na reunião nos termos regulamentares, sem direito de voto, a Diretora Executiva, Dr.ª Ana Paula Carreira, o Senhor Pedro Gonçalves, Presidente da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAFDL), e a Chefe de Gabinete do Director, Dr.ª Heloísa Oliveira.

A Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Pereira não pôde comparecer à reunião, tendo justificado antecipadamente a sua ausência.

A reunião obedeceu à seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Aprovação da Ata da reunião anterior;

- 2) Preparação do ano letivo: *numerus clausus* e distribuição de serviço docente;
- 3) Requisitos de acesso ao estágio de advocacia;
- 4) Contratação de pessoal não-docente;
- 5) Outros assuntos.

Antes de iniciados os trabalhos, a Conselheira Conceição Feiteiro apresentou um voto de pesar pelo recente falecimento do Mestre Amadeu Ferreira, antigo docente da Faculdade, tendo a proponente destacado as suas qualidades humanas e o relacionamento afetuosos que sempre cultivou com os funcionários da FDUL.

O Diretor da Faculdade, cuja intervenção foi corroborada pelo Conselheiro João Miranda, realçou os atributos humanos, intelectuais, culturais e jurídicos do Dr. Amadeu Ferreira, evocando, em especial, o seu contributo notável na elaboração do Código de Mercado dos Valores Mobiliários, a obra literária que produziu, a importância das traduções que realizou e a sua participação decisiva na consagração do Mirandês com o estatuto de segunda língua oficial do país.

Todos os membros do Conselho Académico se associaram ao voto de pesar apresentado, aprovando-o por unanimidade.

O Conselheiro João Miranda apresentou, em seguida, um voto de pesar pelo também recente falecimento do Prof. Dr. Gilles Cistac, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane, barbaramente assassinado em Maputo no dia 3 de Março, enaltecendo o significado da sua intervenção universitária e cívica e a relação de grande proximidade e cordialidade que sempre manteve com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e, em especial, com os seus docentes que cumpriram missões de cooperação com a Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane.

O Diretor da Faculdade sufragou a intervenção do Conselheiro João Miranda, sublinhando a importância do papel desempenhado pelo Prof. Dr. Gilles Cistac no bom relacionamento institucional entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane.

O Conselheiro Miguel Martins também interveio para recordar a afabilidade de trato do Prof. Dr. Gilles Cistac e a qualidade do relacionamento humano que cultivou, enquanto esteve ao serviço do Instituto de Cooperação Jurídica da FDUL.

Por seu lado, o Conselheiro Ednilson dos Santos assinalou que, enquanto estudante africano, lhe era particularmente grato sublinhar o significado de que se revestiu a ação levada a cabo pelo Prof. Dr. Gilles Cistac na afirmação do Estado de Direito em África e na defesa dos direitos humanos.

Todos os membros do Conselho Académico se associaram ao voto de pesar apresentado,



aprovando-o por unanimidade.

1) Aprovação da Ata da reunião anterior

Em virtude de não ter sido possível aos Conselheiros apreciarem em tempo a Ata da reunião anterior, foi decidido por unanimidade transferir este ponto para a próxima reunião do Conselho Académico.

2) Preparação do ano letivo: *numerus clausus* e distribuição de serviço docente

Começando por aludir ao acréscimo de necessidades lectivas no próximo ano de 2015-2016 para cumprimento dos limites máximos de alunos nas turmas, que impõe uma mudança de atitude para que se consiga manter a qualidade de ensino, o Diretor sublinhou a necessidade de se ponderar medidas alternativas que permitam evitar a substancial redução do *numerus clausus*, considerando que essa diminuição só deve ser levada a cabo quando outra solução se revele inviável.

O Conselheiro João Miranda tomou a palavra para aduzir considerações justificativas da proposta de deliberação sobre o *numerus clausus* enviada na véspera a todos os Conselheiros e que consta em anexo à presente Ata (Anexo 1). Observou ainda que a proposta repousava apenas numa análise de aspetos de natureza administrativa, nomeadamente a respeito da estimativa de recursos docentes disponíveis para fazer face às necessidades letivas nos três ciclos de estudos, sem prejuízo, naturalmente, em primeira linha, da competência dos grupos científicos para a elaboração das respetivas propostas de distribuição docente com afetação concreta de cada docente a uma ou mais disciplinas específicas e da competência para aprovação das referidas propostas pelo Conselho Científico.

O Diretor observou que a proposta apresentada pelo Professor João Miranda apenas será viável se houver acatamento geral pelas diversas instâncias da Faculdade de um conjunto de directrizes de racionalização relativas à distribuição de serviço docente, à carga horária efetiva dos docentes, ao número de alunos por subturma e por disciplina optativa.

O Conselheiro João Miranda solicitou o apoio do Conselho Académico à decisão que venha a ser tomada pelo Diretor com base nos vetores que acabara de enunciar.

O Conselheiro Nuno Cunha Rodrigues agradeceu ao Professor João Miranda o trabalho materializado na proposta que apresentou, acrescentando que se revê globalmente no seu conteúdo. Assinalou ainda que as disciplinas optativas não devem ser desvalorizadas, uma vez que é obrigatório os alunos escolherem pelo menos uma cadeira optativa.

A Conselheira Conceição Feiteiro exprimiu o seu apoio à proposta apresentada pelo Professor João Miranda, considerando que reúne condições que permitem a sua aplicação.



O Conselheiro Ednilson dos Santos agradeceu ao Professor João Miranda o trabalho efetuado, propondo a criação de um grupo de trabalho que estude a situação para apresentar uma proposta ao CA, devendo esse grupo manter-se em funções para acompanhar a sua execução ao longo do ano letivo.

O Conselheiro André Pinto manifestou a sua oposição à redução do *numerus clausus*, enaltecendo o trabalho desenvolvido pelo Professor João Miranda.

A Conselheira Graça Silveira associou-se aos elogios dirigidos ao trabalho efetuado pelo Professor João Miranda, concordando com a proposta, caso seja considerada viável.

O Diretor reforçou o sentido das suas anteriores intervenções, realçando a indispensabilidade de serem seguidas diretrizes nas áreas que enumerara.

O Conselheiro Miguel Martins afirmou que se revia na proposta apresentada pelo Professor João Miranda, propondo ainda um *numerus clausus* único para o curso de Licenciatura, em vez de um *numerus clausus* específico por turno.

A Diretora Executiva, Dr. ^a Ana Paula Carreira, esclareceu não ser legalmente possível agregar o *numerus clausus* dos dois turnos com efeitos para o próximo ano letivo.

O Conselheiro Rui Ataíde elogiou a proposta apresentada pelo Professor João Miranda, pelo cuidado de que se revestiu a sua elaboração, observando, contudo, que não podia de forma alguma concordar com o aumento do *numerus clausus* do turno diurno, ainda que por transferência do contingente previsto para o curso noturno. Depois de décadas de massificação, a FDUL deve apostar decisivamente na qualidade de ensino, tendo em consideração a impossibilidade prática de a conciliar com a referida massificação do curso de licenciatura e o decréscimo do nível médio dos alunos. Acrescentou ainda que o dever constitucional de garantir o acesso ao ensino recai sobre o Estado, que deve dotar as escolas públicas com os meios necessários à sua exequibilidade, além de o acesso ao ensino superior, por se situar fora da escolaridade obrigatória, não dever de modo algum desconsiderar o vector de mérito, exigindo-se que os candidatos demonstrem objetivamente que merecem aceder ao ensino superior.

O Conselheiro João Miranda retorquiu que o dever constitucional de garantir o acesso ao ensino recai também sobre as instituições públicas de ensino, considerando ainda que o argumento da massificação é perigoso e chamando a atenção para o facto de a proposta que apresentou representar uma forte aposta na qualidade de ensino. Finalizou, dizendo que o vector do mérito também deveria ser considerado ao nível do acesso ao Mestrado Profissionalizante.

O Conselheiro Ednilson dos Santos observou que o problema não é só dos alunos mas também dos professores, cuja qualidade fica por vezes aquém das expectativas, chamando ainda a atenção para o nível médio dos licenciados por outras instituições que não a FDUL, os quais, embora contemplados com classificações mais altas, revelam um nível de conhecimentos consideravelmente inferior aos licenciados pela FDUL.



O Conselheiro Rui Ataíde observou que o decréscimo do nível médio dos alunos e do seu aproveitamento escolar se devem a vários factores, designadamente, a degradação do ensino secundário e as repercussões da entrada em vigor do Plano de Bolonha no plano curricular do curso de Licenciatura, que agravaram consideravelmente as suas dificuldades, em especial, nos dois primeiros anos do curso, conforme se atesta pela percentagem crescente de reprovações.

O Diretor tomou a palavra para submeter a apreciação do Conselho Académico um conjunto de regras destinadas a assegurar a preparação do ano lectivo, sem redução do *numerus clausus*.

Em primeiro lugar, o Conselho Académico deliberou por unanimidade que deve ser respeitada a carga horária letiva dos docentes, legal e contratualmente definida:

- 6 a 9 horas semanais por semestre, para docentes em dedicação exclusiva a tempo integral;
- 6 horas semanais por semestre, para docentes convidados contratados a 50%;
- 4 horas semanais por semestre, para docentes convidados a 30%.

Em segundo lugar, o Conselho Académico deliberou por unanimidade que, em situações de coregência, a contabilização da carga horária é feita por cabeça.

Em terceiro lugar, o Conselho Académico deliberou por unanimidade que os docentes convidados devem ser preferencialmente afetos às aulas práticas do curso noturno.

Em quarto, o Conselho Académico deliberou por unanimidade que a carga horária efetiva dos docentes de carreira deve ser fixada em 8 horas semanais.

Em quinto, o Conselho Académico deliberou por unanimidade fixar em 30 o número máximo de alunos nas Subturmas do primeiro ciclo e em 35 o número máximo de alunos por Turma do Mestrado Profissionalizante.

Em sexto, o Conselho Académico deliberou por unanimidade fixar em 15 o número mínimo de alunos nas Subturmas das disciplinas optativas do primeiro ciclo e nas Turmas das disciplinas optativas do Mestrado Profissionalizante.

Em sétimo lugar, o Conselho Académico deliberou por unanimidade fixar em 8 o número mínimo de alunos nas Turmas das disciplinas optativas do Mestrado Científico e do Curso de Doutoramento.

Para efeitos de aprovação da distribuição de serviço docente, o Conselho Académico deliberou ainda, e por unanimidade, que as disciplinas optativas do Curso de Licenciatura e dos Cursos de Mestrado Profissionalizante e Mestrado Científico apenas serão consideradas na carga horária do docente que as leccionar se tiverem preenchido o número mínimo de inscrições de 8 e de 15 alunos nos cursos de mestrado científico e de mestrados profissionalizantes, respetivamente, nos termos da deliberação anterior, num



Rui Ataíde



dos dois últimos anos letivos; que, no entanto, tais disciplinas serão consideradas na carga horária caso o número mínimo de inscrições seja atingido no próximo ano lectivo de 2015-2016; que este número mínimo pode ser assegurado pelo funcionamento “em espelho” das referidas disciplinas nos Cursos de Mestrado Científico e Doutoramento; e que, atendendo ao investimento na internacionalização, excepcionalmente, será admitido o funcionamento das disciplinas lecionadas em língua inglesa, independentemente do número de alunos inscritos.

Partindo do pressuposto de que as medidas anteriormente aprovadas permitem manter o número global de vagas do corrente ano letivo, o Conselho Académico deliberou por maioria, com a abstenção do Conselheiro Rui Ataíde, que junta declaração de voto (Anexo 2), o seguinte *numerus clausus* para o ano letivo de 2015/2016:

Curso diurno: 510 vagas

Curso noturno: 90 vagas

3) Requisitos de acesso ao estágio de advocacia

Antes de se iniciar a discussão deste assunto, o Conselheiro Rui Ataíde comunicou que, em virtude de ter que se ausentar às 13.00 h, não lhe era possível participar no debate subsequente, razão pela qual exprimia a sua total oposição à exigência da Ordem dos Advogados de condicionar a inscrição como Advogado-estagiário aos licenciados pós-Bolonha que fossem titulares do grau de Mestre. Mais acrescentou que se tratava de uma exigência arbitrária, sem fundamentação material atendível, que apenas se explicava pelo propósito corporativo de proteger os interesses instalados.

Em seguida, o Conselheiro Miguel Martins assumiu o secretariado da reunião.

O Presidente da AAFDL referiu-se ao artigo 193.º do anteprojeto de alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados, destinado a incorporar as modificações decorrentes da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que visa estabelecer como exigências mínima para a inscrição naquela Ordem profissional, a titularidade do grau de mestre.

O Presidente da AAFDL referiu que esta alteração não atende aos melhores critérios, de mérito, visando apenas defender os interesses instalados.

Aludindo a uma deliberação recente da RGA (Reunião Geral de Alunos) à qual se associou, comunicou a sua discordância na diferenciação entre as licenciaturas pré e pós Processo de Bolonha considerando essencialmente os seguintes aspetos:

- no plano de estudos atual, pós-Bolonha, está ao Serviço da Faculdade o corpo docente mais qualificado de sempre, com o maior número de doutores de que há registo;
- a alteração do plano de estudos relativamente aos plano de estudos pré-Bolonha é mínima, embora a duração da licenciatura tenha reduzido de cinco para quatro anos

curriculares;

- o curso de mestrado corresponde a um curso de especialização e não a um curso generalista que, por essa razão, não garante conhecimentos jurídicos básicos necessários ao exercício da profissão de advogado;
- verificados os regimes de outros países europeus, constata-se que a licenciatura é, em geral, o único grau académico exigido para o acesso à profissão de advogado;
- no caso concreto da Alemanha, cuja matriz jurídica inspira a portuguesa, exige-se apenas a titularidade de um curso de licenciatura em Direito com a duração mínima de sete semestres, duração que é inferior àquela que atualmente se verifica em todas as escolas de Direito portuguesas – oito semestres, quatro anos curriculares –, com exceção da Universidade Autónoma, na qual a duração do curso é de seis semestres;
- a alteração proposta geraria um impacto socioeconómico nefasto, pois prolongaria o tempo de formação em cerca de dois anos, retardando a integração dos juristas que pretendam exercer advocacia na vida profissional, com a consequente perda de rendimentos que, atualmente, é utilizada por muitos advogados-estagiários para suportar os custos com cursos de mestrado, doutoramento e outras pós-graduações.

Por fim, sugeriu que a FDUL se associasse a este voto de protesto.

O Diretor interveio solidarizando-se com a posição apresentada, acrescentando que o mérito e a qualidade da formação prestada na FDUL se mantêm em nível elevado, como sempre, referindo a inexistência de qualquer elemento objetivo que apoie esta alteração.

O Prof. Doutor João Miranda associou-se ao protesto apresentado, informando que discorda de quaisquer entraves administrativos que sejam colocados no acesso à profissão.

O Prof. Doutor Nuno Cunha Rodrigues, o Dr. Miguel Martins e a D. Conceição Feiteiro associaram-se ao protesto, subscrevendo os pontos apresentados pelo Presidente da AAFDL, pelo Diretor e pelo Prof. Doutor João Miranda.

O Conselho aprovou, por unanimidade, incluindo o voto do Prof. Doutor Rui Ataíde, que ainda antes de sair, destacou a circunstância de não ter havido nenhuma alteração substancial no plano de estudos, com a redução do número de anos curriculares do curso de cinco para quatro, pós-Bolonha, e o facto de a titularidade da licenciatura da FDUL se afigurar suficiente para o acesso à profissão, por garantir os conhecimentos jurídicos mínimos necessários para a realização do estágio de advocacia.

6) Contratação de pessoal não-docente

O Diretor informou o Conselho de que ele próprio, a Diretora Executiva e a Dr^a. Heloísa Oliveira, se haviam reunido com o Reitor e com o Vice-Reitor João Barreiros e que a



Reitoria se mostrou sensível à necessidade de aumentar o número de funcionários não docentes a exercerem funções da Faculdade de Direito, tendo assim permitido a disponibilização de massa salarial, não usada por outra Escola da Universidade de Lisboa, para a abertura de concursos destinados à contratação de pessoal não docente.

A D. Conceição Feiteiro congratulou-se com a notícia, considerando a reconhecida falta de recursos humanos não-docentes da FDUL. No entanto, comunicou que, ainda assim, seria preferível alargar o quadro de pessoal não-docente, que se mantém aquém das necessidades, ao invés de se preencherem os lugares vagos. Informou ainda que antes da abertura de quaisquer concursos deveriam ser determinadas as tarefas a executar pelos novos trabalhadores, bem com os júris dos concursos respetivos.

O Dr. Miguel Martins felicitou o Diretor e a Diretora-Executiva pelo resultado obtido nos contactos com o Reitor e com o Vice-Reitor, já que, ao conseguir-se o preenchimento de alguns lugares vagos, tal contribuiria para o aumento do número de trabalhadores não-docentes da FDUL, ainda que aquém das necessidades e inferior à média do número de trabalhadores não-docentes de outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, com vista à melhoria dos Serviços prestados pela Instituição.

O Presidente da AAFDL associou-se às felicitações apresentadas, recordando a importância do reforço dos trabalhadores não-docentes da Divisão Académica e da Biblioteca, sublinhando a importância para os Estudantes do alargamento do horário de atendimento desses dois Serviços.

A Diretora-Executiva prestou informação ao Conselho sobre os Serviços mais carenciados de trabalhadores não-docentes indicando o Centro de Arbitragem e Resolução de Conflitos, a Divisão Académica e a Biblioteca.

Quanto ao primeiro, informou que era de extrema urgência considerando que esse Serviço não dispõe de quaisquer recursos humanos.

Sobre o segundo, declarou que era de elevada urgência, considerando o futuro próximo exigente e crítico, com o esperado aumento do número de estudantes, internacionalização da FDUL com aumento ainda maior de estudantes internacionais, migração do atual sistema informático de gestão académica para o novo, processo no qual estão integradas todas as unidades orgânicas da Universidade de Lisboa.

A propósito do terceiro, comunicou que era também de elevada urgência, considerando a falta de recursos desse Serviço e a sua importância para a Faculdade, referindo a importância da participação do Professor Bibliotecário no processo.

Face a estas indicações, sugeriu que fossem abertos de imediato concursos para os dois primeiros Serviços indicados, Centro de Arbitragem e Resolução de Conflitos e Divisão Académica bem como, logo que possível e com a participação do Professor Bibliotecário, para a Biblioteca.



A D. Conceição Feiteiro informou o Conselho da sua discordância da abertura urgente dos dois concursos indicados.

O Prof. Doutor João Miranda informou o Conselho de que a abertura do concurso para o Centro de Arbitragem e Resolução de Conflitos seria vital para a implementação do Serviço, designadamente pelo facto de as obras de adaptação do espaço estarem concluídas e de haver muita procura externa desse Serviço.

A D. Conceição Feiteiro reiterou a sua discordância na abertura dos aludidos concursos, propondo a contratação de um Bolseiro de Investigação para o efeito, considerando a rapidez e flexibilidade pretendida, com vista à verificação da competência e perfil do Bolseiro e a sua adaptação às funções.

O Presidente da AAFDL concordou com esta proposta, associando-se à mesma.

O Dr. Miguel Martins e a Estudante Graça Silveira expressaram a sua concordância com a abertura dos concursos indicados, designadamente por se reconhecer a urgência no incremento dos recursos humanos não-docentes da Faculdade. Essa necessidade verifica-se especialmente no Centro de Arbitragem e Resolução de Conflitos, tendo em conta a conclusão das obras e a necessidade da sua entrada em funcionamento, dinamização e aproveitamento do investimento efetuado, de imediato, e da Divisão Académica, considerando que se trata de um Serviço da Faculdade com especial importância na atividade principal da Faculdade – organização e realização de cursos e certificação dos mesmos.

Considerando as posições tomadas sobre a matéria em debate, o Diretor submeteu à votação uma deliberação no sentido de se atribuir prioridade à abertura imediata de concursos primeiro para um técnico superior do Centro de Arbitragem e Resolução de Conflitos e, logo seguir, para um técnico superior da Divisão Académica e para outras vagas da parte do quadro de pessoal relativo, à Biblioteca, após audição do Professor Bibliotecário.

Esta deliberação foi aprovada com os votos a favor do Diretor, do Prof. Doutor João Miranda, do Prof. Doutor Nuno Cunha Rodrigues, do Dr. Miguel Martins, dos Estudantes André Pinto e Graça Silveira e com a abstenção da D. Conceição Feiteiro.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelas 14 horas.

O Director,



Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro





FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

O Secretário,

Prof. Doutor Rui Ataíde

O Secretário,

Mestre Miguel Martins



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO ACADÉMICO SOBRE *NUMERUS CLAUSUS* DOS 3 CICLOS DE ESTUDOS NO ANO LETIVO DE 2015/2016

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, adiante denominada FDUL, é uma instituição de ensino superior integrada na Administração Pública portuguesa, que tem como uma das suas atribuições principais a de “organizar e ministrar cursos de licenciatura, de mestrado e de doutoramento, e cursos não conferentes de grau” [artigo 2.º, alínea a) dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, doravante designados EFDUL]¹.

Não obstante a sua autonomia (artigo 3.º dos EFDUL), a FDUL é uma instituição cujo financiamento depende numa parte relevante, em perto de 40% das suas receitas, das transferências das verbas que anualmente lhe são concedidas pelo Estado ou por outras entidades públicas (artigo 81.º, alínea a) dos mesmos EFDUL). Nessa medida, a FDUL assume um compromisso de garantia de acesso ao ensino de setores generalizados da população escolar portuguesa que pretendem frequentar qualquer um dos ciclos de estudos de ensino jurídico.

O *numerus clausus* de acesso à frequência dos três ciclos de estudos tem sofrido poucas oscilações nos últimos anos letivos, salvo uma redução de 30 vagas no acesso ao curso noturno da licenciatura no ano letivo de 2014/2015² e uma transferência de 30 vagas do curso noturno para o curso diurno da licenciatura no ano letivo de 2013/2014.

Portanto, tem-se revelado consensual entre os diversos setores da Escola que a FDUL deve manter a orientação seguida até agora e que se traduz, no que respeita ao primeiro ciclo, na abertura de 600 vagas, somando as vagas abertas no concurso geral de acesso aos cursos diurno e noturno.

A presente proposta inscreve-se na mesma linha que tem sido seguida até agora, embora com um pequeno ajustamento destinado a aproximar a distribuição de

¹ Homologados pelo Despacho n.º 15674-C/2013 do Reitor da Universidade de Lisboa e publicados no *Diário da República*, II série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013.

² Essa redução poderia ter sido atenuada pelo preenchimento das 15 vagas de estudante internacional abertas no ano letivo de 2014/2015 mas nenhuma foi preenchida.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

vagas abertas para cada curso, em função daquela que tem sido a sua procura efetiva nos dois últimos anos letivos.

Sem prejuízo de haver várias outras razões que poderiam ser apontadas para justificar a manutenção daquela que tem sido a política consensualmente prosseguida pela FDUL nos últimos anos, salientaríamos aquelas que se nos afiguram as mais relevantes.

Primeiro, a garantia constitucional do direito ao ensino envolve o dever do Estado de criar condições para que todos, segundo as suas capacidades, acedam ao ensino superior [artigo 74.º, n.º 2, alínea d) da Constituição portuguesa]³. Sendo a FDUL uma entidade pública, não devem ser criados obstáculos que obstem à democratização do sistema de ensino, tendo em conta “as necessidades de quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país” (artigo 76.º, n.º 1, da Constituição). O período de crise que o país continua a atravessar recomenda uma especial sensibilidade social na tomada de decisões neste campo, obrigando a que a concretização dos referidos direitos sociais se faça de modo efetivo.

Segundo, a FDUL é a maior instituição pública de ensino do Direito, em termos quantitativos e qualitativos. Esse constitui um dos seus traços identitários, que a distingue de outras Faculdades de Direito e que lhe empresta um vigor inequívoco. Qualquer tipo de pretensa elitização, ao serviço de uma conceção *malthusiana* do que deve ser a Universidade nos dias de hoje, só contribui para retirar relevo social e para a minorizar no contexto da atual Universidade de Lisboa. Com efeito, o peso relativo de uma instituição com cerca de 4000 alunos num contexto global de uma universidade que se aproxima dos 50 000 alunos é completamente distinto se aquele número for reduzido para 3000 ou até 2500 alunos.

³ É, pois, de subscrever o entendimento de GOMES CANOTILHO / VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, I, 4.ª edição, Coimbra, 2007, p. 913, segundo o qual “a imposição constitucional da alínea d) do n.º 2 do artigo 74.º impõe, portanto, um dever para o Estado de criar escolas que satisfaçam todas as necessidades do país e alargar progressivamente a possibilidade de acesso ao ensino superior, e a cada escola o dever de esgotar as capacidades estruturais e funcionais”.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Terceiro, a FDUL não se confronta, afortunadamente, com a falta de procura de estudantes de que padecem algumas outras instituições universitárias. Sistemáticamente, ano após ano, as vagas colocadas a concurso no contingente geral têm sido preenchidas e, mesmo quando isso não acontece marginalmente no curso noturno, a procura existente através dos concursos especiais tem permitido sempre preenchê-las na totalidade. Atentando apenas nos indicadores estatísticos respeitantes ao acesso ao curso diurno da FDUL, no ano letivo de 2014/2015, embora preenchessem os requisitos de candidatura⁴, não ficaram colocados na 1.^a fase 336 candidatos e 220 candidatos na 2.^a fase do concurso de acesso. Diferentemente, no curso noturno têm sido colocadas a concurso um número superior de vagas face àquela que tem sido a procura: na 1.^a fase do concurso de acesso foram colocados 71 candidatos, ficando por preencher 49 vagas⁵. Acresce que as previsões estatísticas realizadas pelo Ministério da Educação apontam no sentido de um ligeiro incremento nos próximos anos letivos do número de estudantes inscritos no ano que antecede o acesso à Universidade, conforme se pode ver no quadro seguinte⁶:

Ano Letivo	Previsão de alunos inscritos no 12.º Ano de Escolaridade
2014/2015	62.185
2015/2016	62.240
2016/2017	62.740
2017/2018	65.631

⁴ A verificação dessas capacidades no caso do acesso à FDUL envolve, presentemente, a exigência de uma classificação positiva de 10 valores nas disciplinas específicas e a classificação de 12 valores na nota de candidatura, que não tem qualquer paralelo com os requisitos de acesso que as demais Faculdades de Direito públicas e que as Escolas de Direito da Universidade Católica Portuguesa estabelecem no acesso dos respetivos candidatos.

⁵ Os números em causa encontram-se disponíveis para consulta em <http://www.dges.mctes.pt/coloc/2014/>

⁶ Dados constantes de estudo da Direção-Geral de Estatísticas de Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência, disponíveis em [http://www.dgeec.mec.pt/np4/PREVISOES/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=65&fileName=Modelo_de_previs_o_do_n_mero_de_alunos_e.pdf](http://www.dgeec.mec.pt/np4/PREVISOES/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=65&fileName=Modelo_de_previs_o_do_n_mero_de_alunos_e.pdf)



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

2018/2019	64.160
-----------	--------

Quarto, qualquer redução de alunos inscritos no 1.º ciclo refletir-se-á inevitavelmente nas receitas da FDUL, atendendo ao peso relevante que assumem as propinas e as demais taxas pagas pelos estudantes no universo de receitas próprias.

Quinto, uma perspetiva de justiça intergeracional obriga a que quem toma decisões que se vão refletir nos projetos de vida de terceiros deva ter em conta as legítimas aspirações daqueles que ainda não acederam à Faculdade e que gostariam de o fazer. O argumento é semelhante àquele que poderia ser utilizado a favor de finalistas e de recém-licenciados em Direito que pretendessem vir a exercer uma atividade profissional liberal, embora regulada no seu acesso como sucede com a advocacia, e vissem os seus projetos de inserção no mercado de trabalho profissional dificultados pela criação de novos obstáculos no acesso à profissão, nomeadamente através da exigência de mestrado⁷.

As razões expostas recomendariam inclusive um ligeiro acréscimo de vagas face àquelas que foram colocadas a concurso, recuperando-se por exemplo o valor total de vagas colocadas a concurso em 2013/2014, que ascenderam a 630, tanto mais que presentemente a Faculdade dispõe de melhores condições logísticas do que aquelas de que se dispunha há dois anos.

Todavia, num espírito de compromisso, considera-se adequada a manutenção das mesmas 600 vagas colocadas a concurso em 2014/2015, embora para aproximar a oferta em relação à procura com base nos indicadores dos últimos anos letivos, se proponha a transferência de 50 vagas do curso noturno para o curso diurno, sendo,

⁷ Conforme bem assinalam GOMES CANOTILHO / VITAL MOREIRA, *op. cit.*, p. 913, “há de considerar-se inconstitucional, por atentatório da liberdade de profissão, um regime de contingentação desproporcionado ou arbitrário, que provoque gritantes desigualdades ou que limite “malthusianamente” o acesso a determinadas profissões”



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

deste modo, abertas, no ano letivo de 2015/2016, 530 vagas no curso diurno e 70 vagas no curso noturno⁸.

O principal argumento esgrimido contra a manutenção do mesmo número de vagas prende-se com o número excessivo de alunos inscritos nas subturmas de avaliação contínua, o que acarreta um prejuízo para a qualidade de ensino, sobretudo por se exceder o valor de referência de 30 alunos por subturma. Isso dever-se-ia à circunstância de as limitações do corpo docente impedirem a abertura das subturmas necessárias para cumprir o desiderato de 30 alunos por subturma.

Todavia, tomando por referência que cada docente em dedicação exclusiva ou tempo integral pode lecionar até 9 horas semanais e que os docentes convidados a 50% e a 30% asseguram, respetivamente, 6 e 4 horas semanais, efetuou-se um exercício em que os primeiros asseguram 8 horas semanais e os docentes convidados ficam responsáveis pela referida carga horária de 6 e 4 horas semanais, tendo-se concluído que a FDUL possui recursos docentes suficientes para cumprir o objetivo dos 30 alunos por subturma.

Para tanto, foram tidos em conta os números de alunos inscritos em cada Turma constantes da documentação fornecida pelo Diretor na passada reunião de 18 de fevereiro de 2015. Contudo, em lugar das 12 subturmas a mais previstas na documentação em causa, previram-se agora 11 subturmas, uma vez que a transferência proposta de 50 alunos do curso noturno para o curso implica que se consiga cumprir o objetivo de 30 alunos por subturma (Turma de Dia: $323+289+50=662$ alunos – 22 subturmas; Turma da Noite: $236-50=186$ alunos – 6 subturmas)⁹.

No levantamento dos tempos letivos semanais necessários, tomaram-se por base as disciplinas oferecidas por cada grupo científico no ano letivo de 2014/2015, embora se tenha contabilizado uma única vez as disciplinas que funcionam em

⁸ Naturalmente, a transferência de vagas proposta não prejudica a possibilidade daqueles que vierem a adquirir o estatuto de trabalhador estudante obterem a transferência para o curso noturno.

⁹ À semelhança do mencionado na documentação em causa, apenas se contempla a possibilidade de criação de uma subturma suplementar por turma, quando é excedida a média 32,5 alunos por subturma.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

espelho nos cursos de mestrado e doutoramento e se tenha desconsiderado aquelas que não foram abertas por número insuficiente de alunos inscritos.

Por sua vez, na contabilização das disponibilidades dos docentes, além das obrigações letivas semanais de cada docente acima mencionadas, assentou-se em vários pressupostos: deferimento das pretensões de dispensa de serviço docente ou sabática dos docentes que o solicitaram; concretização com êxito das provas de doutoramento dos assistentes que entretanto entregaram as respetivas teses; entrega até 31 de agosto de 2015 das teses de doutoramento pelos assistentes com direito à contratação definitiva; realização das provas de doutoramento até ao fim do primeiro semestre do ano letivo de 2015/2016 pelos assistentes convidados com direito à contratação definitiva, que entregaram as respetivas teses de doutoramento até ao fim de agosto de 2014.

No caso do 1.º ciclo de estudos, a proposta de subturmas em cada turma consta do quadro abaixo, assinalando-se entre parêntesis as novas subturmas criadas.

	Turma A	Turma B	Turma da Noite
1.º Ano	11(+2)	11(+2)	6
2.º Ano	7	7	7(+2)
3.º Ano	7(+1)	7(+1)	7(+2)
4.º Ano	10(+1)	-	4

De seguida, serão apresentadas as necessidades letivas por cada grupo científico, podendo os resultados ser confrontados pelos quatro anexos em que se procede a uma estimativa de subturmas nas disciplinas lecionadas.

No Grupo de Ciências Histórico-Jurídicas, os tempos letivos semanais em cada ciclo de estudos são os seguintes:

Ciclo de Estudos	Tempos letivos semanais necessários



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

1.º Ciclo	108h
2.º Ciclo	16h
3.º Ciclo	4h
Total	128h

No mesmo grupo científico, os recursos docentes previsíveis no ano letivo de 2015/2016 são os seguintes:

	Prestação de serviço docente (horas semanais)
Docentes em tempo integral ou dedicação exclusiva	80h
Docentes convidados contratados a 50% com direito a contratação definitiva após doutoramento (só contabilizada carga horária de 8h a partir do 2.º semestre)	14h
Docentes contratados a 50%	30h
Docentes contratados a 30%	12h
Total	136h

Comparando os resultados constantes dos dois quadros, verifica-se que existe uma folga de 8h semanais.

No Grupo de Ciências Jurídico-Económicas, os tempos letivos semanais em cada ciclo de estudos são os seguintes:



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Ciclo de Estudos	Tempos letivos semanais necessários
1.º Ciclo	128h
2.º Ciclo	44h
3.º Ciclo	6h
Total	178h

No mesmo grupo científico, os recursos docentes previsíveis no ano letivo de 2015/2016 são os seguintes:

	Prestação de serviço docente (horas semanais)
Docentes em tempo integral ou dedicação exclusiva	144h
Docentes contratados a 50%	18h
Docentes contratados a 30%	32h
Total	194h

Comparando os resultados constantes dos dois quadros, verifica-se que existe uma folga de 16h.

No Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, os tempos letivos semanais em cada ciclo de estudos são os seguintes:

Ciclo de Estudos	Tempos letivos semanais necessários
-------------------------	--



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

1.º Ciclo	251h
2.º Ciclo	72h
3.º Ciclo	18h
Total	341h

No mesmo grupo científico, os recursos docentes previsíveis no ano letivo de 2015/2016 são os seguintes:

	Prestação de serviço docente (horas semanais)
Docentes em tempo integral ou dedicação exclusiva	236h
Docentes convidados contratados a 30% ou a 50% com direito a contratação definitiva após doutoramento (só contabilizada carga horária de 8h a partir do 2.º semestre)	16h
Docentes a 50%	36h
Docentes a 30%	32h
Docentes a exercer funções a título gracioso	31h
Total	351h

Comparando os resultados constantes dos dois quadros, verifica-se que existe uma folga de 10h semanais, embora no caso em apreço se deva ter em consideração que



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

tal só acontece devido à existência de docentes a prestarem serviço docente a título gracioso.

No Grupo de Ciências Jurídicas, os tempos letivos semanais em cada ciclo de estudos são os seguintes:

Ciclo de Estudos	Tempos letivos semanais necessários
1.º Ciclo	454h
2.º Ciclo	77h
3.º Ciclo	10h
Total	541h

No mesmo grupo científico, os recursos docentes previsíveis no ano letivo de 2015/2016 são os seguintes:

	Prestação de serviço docente (horas semanais)
Docentes em tempo integral ou dedicação exclusiva	424h
Docentes convidados contratados a a 50% com direito a contratação definitiva após doutoramento (só contabilizada carga horária de 8h a partir do 2.º semestre)	21h
Docentes convidados em dedicação exclusiva	16h



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Docentes a 50%	108h
Docente a exercer funções de Diretor	4h
Total	573h

Comparando os resultados constantes dos dois quadros, verifica-se que existe uma folga de 32h semanais.

Os dados apurados permitem concluir que todos os grupos científicos dispõem de docentes suficientes para assegurar a lecionação das 11 novas subturmas a criar no 1.º ciclo, assim como para comportar o desdobramento de turmas, sobretudo nos cursos de mestrado profissionalizante.

Para surtir efeitos práticos, a criação das 11 subturmas no curso de licenciatura deve ser acompanhada de algumas outras medidas complementares a adotar, designadamente, um esforço de equilíbrio na distribuição dos alunos pelas turmas A e B (por exemplo, no ano letivo de 2014/2015, verifica-se uma diferença de 34 alunos entre as duas turmas do curso diurno do 1.º ano).

Não se deve excluir ainda a junção de turmas dos cursos de mestrado e de doutoramento com menos alunos inscritos, enquanto medida de racionalização.

No caso do curso de mestrado profissionalizante, propõe-se a manutenção, também pelo mesmo espírito de compromisso, do caráter indicativo das vagas abertas anualmente, não obstante a atual inexistência de classificação mínima de candidatura dever merecer alguma reflexão.

Mantêm-se também os mesmos valores indicativos para os cursos de mestrado científico e de doutoramento, embora neste caso se deva procurar promover um incremento da sua procura pelos possíveis interessados, em Portugal e no estrangeiro.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

- 1.º) A abertura de 600 vagas no ano letivo de 2015/2016, sendo 530 vagas respeitantes ao curso diurno e 70 vagas para o curso noturno, mantendo-se assim o mesmo número de vagas aberto no ano letivo de 2014/2015;
- 2.º) No caso dos cursos de mestrado, profissionalizante e científico, e de doutoramento, a manutenção dos mesmos valores indicativos transmitidos à Reitoria da Universidade de Lisboa no ano letivo de 2014/2015.

João Miranda

(Membro do Conselho Académico)

Lisboa, 2 de março de 2015

Anexo 2

Abstive-me na votação da proposta de *numerus clausus* para 2015/2015, por considerar que o contingente previsto para o curso diurno é consideravelmente excessivo, não devendo em caso algum ultrapassar os 410 alunos.

Aponta nesse sentido a necessidade de garantir a melhoria da qualidade de ensino ao nível da licenciatura, prejudicada pelo exagerado número de alunos nas Subturmas e pela vigência do desastrado "Plano de Bolonha", a par do imperativo de valorização do 2º e 3º ciclo que, pelo seu crescimento constante, absorvem cada vez mais recursos docentes.

Lisboa, 4 de Março de 2015

Rui Paulo Coutinho de Mascarenhas Ataíde

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não votei favoravelmente pela abertura imediata de procedimentos concursais, para as categorias de técnico superior da Divisão Académica, da Consultoria Jurídica, e para lugares vagos do Mapa de Pessoal Não Docente afectos à Biblioteca, apresentados na reunião, pelo Senhor Director e pela Senhora Directora Executiva, optando pela abstenção, pelas seguintes razões:

1. Por entender que deveria fazer-se primeiro (não foi apresentado) , um levantamento de todos os postos de trabalho vagos e existentes no mapa de pessoal não docente da Faculdade, e, também uma análise cuidada das efectivas necessidades dos vários Serviços , de modo a fazer-se um recrutamento ajustado;
2. Questionei a abertura de um procedimento concursal para ocupar um lugar vago do Mapa de Pessoal afecto à Divisão Académica, uma vez que o único lugar que existia vago, se encontra ocupado desde janeiro de 2015, em regime de mobilidade, por uma trabalhadora da Faculdade;
3. E, ainda a razão para não concordar, para já, com a abertura de procedimento concursal, para um lugar de técnico superior para a Consultoria Jurídica, foi a de entender prematura a sua abertura, uma vez que as obras ainda decorrem;
4. Entendi também, no que respeita à abertura de procedimentos concursais para a Biblioteca, que antes de tomarmos ali qualquer decisão, deveria ouvir-se o Senhor Professor Bibliotecário;

Conceição Feiteiro – Membro Não Docente do Conselho Académico

